



e encaminhados para análise do órgão competente. Artigo 61 da lei complementar 101/2018.

A vistoria ocorreu no dia 31 de outubro de 2022. Houve tentativa de entrega da notificação pelos correios sem sucesso.

Fiscal de obras: Ordalina dos Santos Pedroso, matrícula 21.894.

Em 14 de dezembro de 2022.

A defesa contra o auto de notificação e/ou infração far-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de ciência do mesmo, por petição ao órgão municipal responsável pela notificação/infração, na qual o interessado alegará de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas de acordo com o enquadramento da infração.

Antônio Roberto Martins  
Secretário Adjunto de Planejamento

#### **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 2425/2022**

**Autuado(a): PARQUE DOS PRÍNCIPES EMP. PART. LTDA**

**CNPJ: 00.772.883/0001-58**

Rua: Príncipe Pedro III – Henrique Orleans e Bragança, nº207 – Qd 16D – Lote 01 – Parque dos Príncipes, Jacareí/SP

Infração: Não atendimento da notificação nº2411/2022, publicada no Boletim Oficial em 27/05/2022, onde indica necessidade de apresentação de licença urbanística, projeto aprovado para uma construção assobradada na fase de acabamento final com aproximadamente 180 m². Artigos 13 e 182 da lei complementar nº 101/2018.

Valor da multa: R\$ 14.454,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

A vistoria ocorreu no dia 25 de julho de 2022. Houve tentativa de entrega da multa pelos correios sem sucesso.

Fiscal de obras: Fernando de Souza, matrícula 21.966.

Em 14 de dezembro de 2022.

A defesa contra o auto de notificação e/ou infração far-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de ciência do mesmo, por petição ao órgão municipal responsável pela notificação/infração, na qual o interessado alegará de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas de acordo com o enquadramento da infração.

Antônio Roberto Martins  
Secretário Adjunto de Planejamento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

### **Palácio da Liberdade**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 465/2022

**Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, o Festival de Empreendedorismo e Inovação Interescolar Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, o **FESTIVAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO INTERESCOLAR MUNICIPAL**, destinado a incentivar a apresentação, por alunos de escolas públicas e particulares locais, de ideias criativas que possam melhorar a qualidade de vida da comunidade, a convivência, organização e projetos a serem desenvolvidos nos mais variados setores.

**Parágrafo único.** O Festival objetiva desenvolver o senso crítico e criativo, estimulando o empreendedorismo e a inovação **interescolar**, de forma a preparar os jovens para o futuro e entender o que almejam, destinando-se especificamente a tratar de temas como educação, segurança pública, cultura, comunicação, saúde pública, esportes, saneamento básico, infraestrutura, tecnologia, transporte, melhorias para a cidade, entre outros, consistindo em um Banco de Ideias a serem encaminhadas aos órgãos públicos competentes.

**Art. 2º** O evento de que trata o art. 1º será realizado anualmente no mês de março, devendo os alunos e escolas interessadas se inscreverem no período de 1º de fevereiro a 28 de fevereiro, junto à Comissão Julgadora da Câmara Municipal, que ora fica instituída, formada pelos integrantes das Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Desenvolvimento Econômico, em cujo trabalho contarão com o auxílio da Equipe de Cerimonial e Eventos do Legislativo.

**§ 1º** A Comissão Julgadora poderá convidar entidades e órgãos públicos e privados para contribuir na análise das proposições apresentadas.

**§ 2º** A Comissão Julgadora avaliará as propostas e projetos apresentados, que poderão ser feitos individualmente ou por equipes de alunos, fazendo a sua devida classificação, de forma que alunos e escolas vencedoras sejam homenageados em sessão solene do Legislativo a ser realizada na última semana do mês de março ou em solenidade na sessão ordinária do mesmo período.

**§ 3º** As propostas e projetos deverão ser apresentados mediante inscrição prévia, em documento físico ou por meio digital, inclusive mediante inserção da respectiva documentação no site do Legislativo, em aba a ser disponibilizada no ato da abertura das inscrições.

**§ 4º** A avaliação da Comissão Julgadora, em data a ser estabelecida por seus integrantes, deverá englobar a apreciação teórica e prática de cada proposta apresentada.

**§ 5º** Os autores das proposições deverão informar seus respectivos e-mails no ato das inscrições, de forma que a Comissão Julgadora, caso entenda necessários esclarecimentos dos conteúdos, possa solicitar seu comparecimento em data a ser previamente designada.

**Art. 3º** Durante a realização anual do Festival, a Comissão Julgadora também poderá estabelecer para o ano seguinte, sem prejuízo dos demais trabalhos desenvolvidos pelos alunos, temas específicos a serem abordados de propostas e projetos para a cidade e para o Legislativo.

**Art. 4º** O Festival será dividido em cinco categorias, a saber:

- I** – Ensino Fundamental anos iniciais;
- II** – Ensino Fundamental anos finais;
- III** – Ensino Médio;
- IV** – Educação de Jovens e Adultos; e
- V** – Escola de Ensino Técnico.

**Art. 5º** Os premiados em cada categoria, alunos e respectivas escolas, receberão um diploma contendo a sua classificação, intitulado **DIPLOMA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO INTERESCOLAR MUNICIPAL**, a ser confeccionado pelo Cerimonial do Legislativo nos mesmos moldes dos diplomas já conferidos pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Serão premiados, em cada categoria, os primeiros, segundos e terceiros colocados.

**Art. 6º** Os casos omissos ou deliberações pertinentes envolvendo a realização do evento serão decididos pela Comissão Julgadora, por maioria de votos de seus integrantes.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de dezembro de 2022.

**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

Autoria do projeto: Vereador Dudi.

#### PORTARIA Nº 93/2022, DE 13/12/2022

**Encerra o Processo Administrativo nº 03/2022 e aplica penalidade de advertência ao servidor Marcelo do Nascimento Monteiro.**

**Paulo Ferreira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o relatório final da comissão processante nos autos do Processo Administrativo nº 03/2022;